REGULAMENTO (CEE) Nº 2059/91 DA COMISSÃO

de 12 de Julho de 1991

que estabelece medidas transitórias aplicáveis às trocas comerciais de determinados produtos agrícolas originários da antiga República Democrática Alemã

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3577/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo às medidas transitórias e às adaptações necessárias no sector da agricultura na sequência da unificação alemã [1], e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que a Comissão adoptou, por intermédio do Regulamento (CEE) nº 3775/90 [2], medidas transitórias relativas à exportação, em condições específicas, de determinados produtos agrícolas originários da antiga República Democrática Alemã;

Considerando que, para garantir um bom funcionamento do sector comercial, a República Federal da Alemanha foi autorizada, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 2º do referido regulamento, a prorrogar até 30 de Junho de 1991 o período de eficácia dos certificados de exportação e prefixação da restituição emitidos pelas autoridades da antiga República Democrática Alemã no que diz respeito, entre outros, aos produtos dos sectores das carnes de ovino, suíno e bovino;

Considerando que, dados os problemas de importação e as dificuldades de transporte nos países terceiros destinatários dos produtos supracitados, é conveniente, para tornar possível a execução dos acordos celebrados pela antiga República Democrática Alemã, prolongar o período de eficácia dos certificados em questão até 31 de Dezembro de 1991;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer de todos os comités de gestão envolvidos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3775/90 é aditado um novo número, com a seguinte redacção:

« 4. Todavia, a pedido do interessado, a Alemanha fica autorizada a prorrogar até 31 de Dezembro de 1991 o período de eficácia dos certificados de exportação e prefixação da restituição emitidos pelas autoridades da antiga República Democrática Alemã no que diz respeito aos produtos dos sectores das carnes de ovino, suíno e bovino. ».

Artigo 2º

No artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3775/90, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

« O presente regulamento é aplicável até 30 de Junho de 1991. No que diz respeito à autorização de prorrogação do período de eficácia dos certificados de exportação e prefixação da restituição, o nº 4 do artigo 2º é aplicável até 31 de Dezembro de 1991. ».

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Julho de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

[1] JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.
[2] JO nº L 364 de 28. 12. 1990, p. 2.